



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 - SETUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/2019

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO VICENTE, por intermédio da Secretaria de Turismo – com sede na Rua Frei Gaspar, 384, Centro, São Vicente – SP – São Vicente – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando a apresentação de proposta de Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

1 – DO OBJETO

1.1 – Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

1.2 – A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações e do mobiliário existente no Parque, referente ao Pesque Pague e o Restaurante.

1.3 - Será julgada vencedora a proposta que oferecer o **maior oferta global** pela Taxa Mensal de Ocupação **referente aos 02 (dois) itens ofertados**.

1.4 – As concessões deverão ser executadas em concordância com Memorial Descritivo (Anexo I), Tabela de Multas (Anexo II).

1.5 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução da obra serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

1.6 – A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação da CONCEDENTE todos os materiais a serem utilizados no projeto, antes de sua aplicação.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

2.2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob falência;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Sob a forma de consórcio.

2.3 – O prazo para início das obras e/ou serviços é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato entre as partes.

2.4 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

2.5 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

a) – A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

b) – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.6 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

2.7 – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO / 2 – PROPOSTA FINANCEIRA)

NOME (NOME DO LICITANTE):

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/19

Dia 12/11/2019, às 14hs30min.

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

3.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4 – Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.1.1 - Quanto à Qualificação Técnica

- **Pesque Pague**

a) Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- **Restaurante**

b) Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.3 – Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

d) Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

4.2 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:

a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;

c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).

d) declaração expressa da empresa licitante de que aceita todas as condições contidas neste Edital, conforme Anexo VIII;

e) declaração da licitante de utilizar madeira de procedência legal, conforme Anexo IX;

f) declaração expressa da empresa licitante quanto à Destinação de Resíduos proveniente da execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo X;

g) declaração da proponente de que apresentará o Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos, conforme Anexo XI.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de São Vicente (Anexo I), no respectivo ramo de atividade e devidamente atualizado, isenta as licitantes da apresentação dos documentos elencados nos itens **4.1.2 (Habilitação Jurídica)**, **4.1.3 (Regularidade Fiscal)** deste Edital.

5 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - Este envelope deverá conter a proposta financeira do licitante, contemplando os seguintes elementos:

5.1.1 – Da proposta deverá constar:

- a) nome e qualificação completa da empresa licitante;
- b) prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) O valor global mensal da Concessão de uso do Pesque e Pague e do Restaurante, não poderá ser inferior a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** com reajuste anual, pelo IGPM-FGV, que será depositado pela CONCESSIONÁRIA.
- d) Os licitantes interessados deverão apresentar uma planilha de orçamento contendo os valores em um único lote (pesque pague e restaurante).

5.2 – Os preços unitários e o preço global da proposta financeira deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha de Concessão (Anexo IV), fornecida pelo Órgão licitador considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

1. Pesque Pague

- a) **Mão de obra:** pessoal uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- b) **Manutenção:** será responsável pela restauração e manutenção dos lagos, lagoas e recintos e por observar a qualidade da água, nível de oxigênio da água, transparência, PH da água, bem como a qualidade dos peixes.
- c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** maquinas e equipamentos para manutenção do jardim, geladeira e freezer, para atender aos visitantes.
- d) **Segurança e vigilância:** reparar danos causados por vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosões, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza;
- e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;
- f) **Todos os materiais básicos como:** anzóis; garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas, linhas e sistema de aeração da águas, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro.
- g) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- h) **Despesas** decorrentes do consumo de água e energia elétrica e Taxa de Serviço Urbano;
- i) **Despesas** com substituições, remanejamento ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como todos os demais componentes hidráulicos.
- j) **Instalações ou retiradas** de linha telefônicas, internet ou televisão a cabo.

2. Restaurante

- a) **Mão de obra:** pessoal uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
- b) **Despesas** decorrentes do consumo de gás, água e energia elétrica e Taxa de Serviço Urbano;
- c) **Responsável** pela manutenção e reparos que se fizer necessário para o funcionamento.
- d) **Instalações ou retiradas** de linha telefônicas, internet ou televisão a cabo.
- e) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como as despesas com as ligações definitivas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.3 – Os preços unitários propostos, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, controle de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, infortúnio de trabalho, administração, limpeza no final da obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.

5.4 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

5.5 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

5.6 – O valor depositado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser efetuado na conta da FATUR – Fundo Municipal de Turismo, Banco do Brasil: ag. 1263-7, C/C 58873-3, sendo que o recibo deve ser entregue mensalmente a CONCEDENTE.

6 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de Referência (anexo I) e a Tabela de Multas (Anexo II), que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

6.2 – Fica entendido que o Termo de Referência e a Tabela de Multas são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7. DO PRAZO

7.1 – O prazo previsto para Concessão será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 – A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.3 – Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA, obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior.

7.4 – O contrato, resultante da presente licitação, poderá o presente ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

7.5 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, utilizando como base a data de apresentação da proposta, aplicando o índice do item 19 do presente edital.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

b) serão desclassificadas as propostas que não atendam qualquer das exigências contidas no item 5 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) a Comissão Municipal de Licitações julgará as propostas com base **no maior valor de taxa mensal de ocupação do espaço** constantes do edital.

8.2 – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

8.3 – A Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

8.4 – A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.5 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

8.6 – Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.7 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – Proposta Financeira.

8.8 – É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.9 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (Proposta Financeira), a Comissão Municipal de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (Proposta Financeira), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2 – Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - Proposta Financeira, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor unitário ou global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

9.3 – Abertos os envelopes nº 02 – Proposta Financeira será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com o item 05 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas, que serão classificadas pelo Maior Valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço ofertado pelas licitantes, para Concessão dos espaços deste Edital.

10.2 – As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço total sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta de maior preço unitário.

10.3 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedeçam as exigências do Edital convocatório;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

10.5 – A Comissão Municipal de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Sr. Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

10.6 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Sr. Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

10.7 – Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8 – A Comissão Municipal de Licitações fará a conferência dos valores da concessão, que contém os preços unitários. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10.9 – Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha.

10.10 – Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.

10.11 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexeqüível pela Comissão de Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

10.12 – No caso de haver divergência entre o valor global proposto grafado em algarismos e o correspondente escrito por extenso, prevalecerá este último.

10.14 – É facultada a Comissão Municipal de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

10.15 – Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.16 – Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Municipal de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

10.17 – A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.18 – O valor global da proposta será obtido pela Comissão Municipal de Licitações considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

12 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 – Até a assinatura do contrato de Concessão, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2 – A execução da Concessão dar-se-á mediante termo de contrato de Concessão, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

12.3 – A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de Concessão (Anexo II), que faz parte integrante do presente Edital, devendo apresentar a Secretaria Técnica as ART's dos técnicos responsáveis pelo contrato.

12.4 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - No contrato de concessão, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, do presente processo, a saber:

13.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do projeto em questão, a CONCESSIONÁRIA, está sujeita as multas conforme tabela de multas (Anexo II).



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.3 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/concessionária, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de Concessão;

14 – DA RESCISÃO

14.1 – A concedente se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a concessionária falir ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da concessionária e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a concessionária transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da concedente;
- d) quando houver atraso do valor da taxa de ocupação, sem justificativa aceita pela concedente, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.3 – A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

15 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1 – A concessionária deverá fornecer a todos os trabalhadores os trajes e equipamentos obrigatórios.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15.2 – O equipamento de proteção individual ou vestimenta fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

15.4 – A concessionária, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.5 – Deverão ser observadas pela concessionária todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da concedente e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

15.6 – Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.7 – A concedente atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

15.8 – A concessionária deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da concedente. Para casos específicos em que a fiscalização, conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

15.9 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a concedente poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da concessionária as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

15.10 – Cabe à concessionária solicitar à concedente a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

17 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

17.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados, serão fornecidos pela concessionária, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

17.2 – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da concessionária. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras, serviços e/ou concessão em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da concessão em moeda corrente nacional até o quinto dia útil subsequente ao mês utilizado da área concedida.

18.2 – Cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida a Secretaria de Turismo, na mesma data que for efetuada.

19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de **apresentação da proposta**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$[I - I_0]$, onde:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

19.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

19.3 – Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCEDENTE, através de seu engenheiro informa que para a abertura do funcionamento do Pesqueiro e do Restaurante, que foi orçada, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em obras, sendo que este valor terá abatimento na concessão, em 10 parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Pesque Pague

ESTRUTURA - área com 2 (dois) lagos destinados à criação e pesca de peixes, um com 646,98m² (seiscentos e quarenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados) e outro com 1.373,98 (hum mil, trezentos e setenta e três metros e noventa e oito centímetros quadrados), totalizando 2.020,96m² (dois mil e vinte metros e noventa e seis centímetros quadrados).

20.1 Utilizando-se de estrutura já existente (tanques) a empresa deverá realizar serviços de Pesque Pague, fornecendo os equipamentos básicos: anzóis, garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas; linhas e sistema de aeração da água, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro, como bombas e demais maquinários e tanques.

20.2 Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados e treinados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por salários e todos os impostos, taxas encargos sociais e trabalhistas.

20.3 Horário de funcionamento dos serviços – das 9 às 17h, de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. O permissionário poderá dedicar as segundas-feiras para descanso semanal, salvo quando nesse dia coincidir um feriado, caso em que o descanso poderá ser fruído no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.4 O horário poderá ser estendido, desde que autorizado pela CONCEDENTE nos casos de torneios ou no interesse da CONCESSIONÁRIA, também com autorização da CONCEDENTE;

20.5 A empresa deverá observar os inúmeros parâmetros de qualidade da água, além de ficar principalmente atento aos níveis de oxigênio dissolvido, à transparência, às variações do pH da água e a concentração de metabólicos tóxicos como a amônia e o nitrito, devendo ter um responsável técnico para assuntos de meio ambiente, qualidade da água e saúde dos peixes, principalmente para manter maiores de 10 ou 20kg em grande quantidade – espécies como: Pirarucu, Dourado, Pirara e etc. Conforme a resolução 357/2005 e 430/2015 CONAMA deverá apresentar laudo técnico ao Departamento de Biologia e Veterinário do Parque Ecológico Voturuá.

20.6 Realizar, a suas expensas, as interferências necessárias à restauração e manutenção dos lagos, lagoas, recintos e assoreamento dentro do Parque prejudicados pelo mau uso ou conservação.

20.7 Cuidar do meio ambiente e paisagismo do pesqueiro.

20.8 Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividades de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.

20.9 Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosão, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza, bem como os causados pelo tempo de construção/uso.

20.10 Adquirir seguro para o estabelecimento e cubra também danos a terceiros.

20.11 Adquirir máquinas e equipamentos necessários para a manutenção dos jardins e também geladeira e freezer para atender aos clientes.

20.12 O valor da prestação destes serviços oferecidos aos usuários será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a preço de mercado.

20.13 Responsabilizar-se pela manutenção e reparos e reformas que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

20.14 CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia todas as adequações em dia para não se perder para o laudo de AVCB do Corpo de Bombeiros, caso contrário, deverá ser rescindido o contrato de concessão;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.15 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as solicitações de instalação e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entenda devam ser instaladas.

20.16 Solicitar junto a SABESP e a CPFL, medidor separado do Parque Ecológico Voturuá e com isso arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, essa ligação deve ser solicitado juntos as concessionárias em 10 dias após assinatura do contrato e após isso apresentar a Secretaria de Turismo os números das novas ligações. As custas desses serviços serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

20.17 As obras abaixo relacionadas pelo engenheiro da Prefeitura, para a abertura do funcionamento do Pesqueiro e do Restaurante, foi orçada, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e será abatido na concessão, em 10 vezes de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

20.18 Após a reforma de abertura do equipamento, o concessionário deve arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.

20.19 Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

20.20 Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.

20.21 É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incômodo, perturbação e danos à saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico. Devendo também atender todas as determinações referentes às normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos.

20.22 A entrada dos usuários do pesqueiro será única e exclusivamente pela entrada principal do Parque Ecológico Voturuá. A entrada lateral deverá ser utilizada com autorização da



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CONCEDENTE em casos excepcionais, como recebimento de suprimentos para o Pesqueiro e para o Restaurante.

20.23 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.

20.24 Assumir as atividades exercidas nas áreas do objeto da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

20.25 Acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades municipais;

20.26 Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança responsabilizando-se por quaisquer acidentes e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade, devendo providenciar seguro de acidentes pessoais e de terceiros.

20.27 Manter o layout interno e externo das áreas objeto da permissão, de acordo com as características do projeto original, devendo obter, para a execução de qualquer modificação, a aprovação da Prefeitura.

20.28 Manter limpas as áreas de atividades e visitação e arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.

20.29 O permissionário dará motivo à rescisão contratual pela Prefeitura, no seguintes casos:

- I. deixar de cumprir as obrigações específicas previstas no Contrato;
- II. ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da permissão de uso sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- III. paralisar as atividades por período superior a 2 (dois) dias sem causa justificada.

20.30 O prazo de concessão será de cinco anos.

- Restaurante

ESTRUTURA – área para instalações de restaurante, com 191,02m² (cento e um metros e dois centímetros quadrados); banheiros, com área de 36,98m² (trinta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados); e um salão para refeições, com 257,41m² (duzentos e cinquenta e sete metros e quarenta e um centímetros quadrados); sendo a área total de 485,41m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.34 – Utilizando a estrutura já existente a empresa, deverá prestar serviços inerentes de restaurante por meio de atendimento direto no balcão e mesas, que atenderá tanto os usuários do pesque pague como os do Parque Ecológico Voturuá.

20.35- Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados e treinados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por salários e todos os impostos, taxas encargos sociais e trabalhistas.

20.36 - Horário de funcionamento será das 9 às 17h, de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. O permissionário poderá dedicar as segundas-feiras para descanso semanal, salvo quando nesse dia coincidir um feriado, caso em que o descanso poderá ser fruído no primeiro dia útil subsequente.

20.37 - O horário poderá ser estendido, desde que autorizado pela CONCEDENTE nos casos de eventos ou no interesse da CONCESSIONÁRIA;

20.38 - Poderá a CONCESSIONÁRIA comercializar bebidas em geral, refeições, porções e derivados de peixes, frango e carnes. Deverá estar disponível diariamente, no restaurante um cardápio variado a critério da CONCESSIONÁRIA, assim como lanches quentes e frios, salgados e outros que julgar necessários. Poderá também à disposição dos usuários outros tipos de produtos industrializados, como salgadinhos, balas e doces, além de suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que tenha variação de cardápio e qualidade.

20.39- A CONCESSIONÁRIA colocará a disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante, molhos (ketchup, mostarda, pimenta, etc)

20.40- A preparação dos alimentos deverá ocorrer na cozinha da área concedida, devendo a CONCESSIONÁRIA adquirir todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do restaurante.

20.41 - O valor dos produtos será pago diretamente pelo consumidor à CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade neste sentido. O preço de cada produto deverá ser atribuído pela CONCESSIONÁRIA, acompanhando o mercado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.42 - As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes para um estabelecimento de confecção e comércio de alimentos.

20.43 Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

20.44 Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade. Deverá providenciar seguro de acidentes pessoais e de terceiros.

20.45 Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividades de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.

20.46 Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosão, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza, bem como os causados pelo tempo de construção/uso.

20.47 Adquirir seguro para o estabelecimento e cubra também danos a terceiros.

20.48 Responsabilizar-se pela manutenção e reparos e reformas que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

20.49 CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia todas as adequações em dia para não se perder o laudo de AVCB do Corpo de Bombeiros, caso contrário, deverá ser rescindido o contrato de concessão;

20.50 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as solicitações de instalação e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entenda devam ser instaladas.

20.51 Solicitar junto a SABESP e a CPFL, medidor separado do Parque Ecológico Voturuá e com isso arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, essa ligação deve ser solicitado junto as concessionárias em 10 dias após assinatura do contrato e após isso apresentar a Secretaria de Turismo os números das novas ligações. As custas desses serviços serão por conta da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.52 Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços. Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.

20.53 Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.

20.54 Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título. Exceto a reforma abaixo relacionada, que ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA realizar e que será descontado nos valores de aluguel durante 10 meses;

20.55 Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando seu abastecimento, controle e estoque sob inteira e exclusivamente responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

20.56 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças/cadastro, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial, devendo constar como atividade principal a confecção e comercialização de alimentos.

20.57 É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incômodo, perturbação e danos à saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes às normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos.

20.58 Assumir as atividades exercidas nas áreas do objeto da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

20.59 Acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades municipais;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.60 Manter o layout interno e externo das áreas objeto da permissão, de acordo com as características do projeto original, devendo obter, para a execução de qualquer modificação, a aprovação da Prefeitura.

20.61 O permissionário dará motivo à rescisão contratual pela Prefeitura, no seguintes casos:

IV. deixar de cumprir as obrigações específicas previstas no Contrato;

V. ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da permissão de uso sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

VI. paralisar as atividades por período superior a 2 (dois) dias sem causa justificada.

20.62 - Em anexo ao termo de referência, constará relatório das obras relacionadas pelo engenheiro da Prefeitura, para a abertura do funcionamento do Pesqueiro e do Restaurante, que foi orçada, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e terá abatimento na concessão, em 10 parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

21.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução a termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo

21.2 – Comunicar a CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

21.3 – Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

21.4 – Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução do serviço ou que produza complicações para a fiscalização, ou , ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

21.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o termo de concessão de uso.

21.6 – Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste projeto básico, após a defesa da concessionária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

21.7 – A Concedente em virtude da área ser pública, não poderá cobrar o valor do IPTU da CONCESSIONÁRIA, visto que o valor se refere ao total da área do parque.

22 – DA VISITA TÉCNICA

22.1 – Os interessados poderão agendar a realização da Visita Técnica junto a Secretaria de Turismo, através do telefone (13) 3561-1119 ou 3561-2851, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para abertura dos envelopes.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 – O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site www.saovicente.sp.gov.br, sem nenhum custo.

24.2 – Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito ao Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

24.3 – A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (Três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site www.saovicente.sp.gov.br.

24.4 – Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope nº. 1 - Documentação, de documentos para habilitação.

24.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação para habilitação (envelope nº 1), vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

24.6 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

24.7 – Correrão por conta da Concessionária os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

24.8 – A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

24.9 – As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 021401.23.695.0026.2332.01.3.3.90.39.00;

25 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

25.1 - Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Tabela de Multas

ANEXO III – Minuta do Contrato de Concessão do Pesque Pague e Restaurante

ANEXO IV – Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

ANEXO V – Modelo de Proposta

ANEXO VI – Declaração de concordância com as disposições no Edital.

ANEXO VII – Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal

ANEXO VIII – Declaração de destinação de resíduos

ANEXO IX – Lei Complementar nº618/10

ANEXO X – Lei Complementar nº 629/10

ANEXO XI – Lei nº 3285 – A

ANEXO XII – Decreto nº 4145 - A

25.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1376, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

São Vicente, 25 de outubro de 2019



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Henrique Adhemar Marques Junior

Presidente da Comissão de Avaliação

ANEXO I

Termo de Referência

PESQUEIRO

ESTRUTURA - área com 2 (dois) lagos destinados à criação e pesca de peixes, um com 646,98m² (seiscentos e quarenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados) e outro com 1.373,98 (hum mil, trezentos e setenta e três metros e noventa e oito centímetros quadrados), totalizando 2.020,96m² (dois mil e vinte metros e noventa e seis centímetros quadrados).

1. Utilizando-se de estrutura já existente (tanques) a empresa deverá realizar serviços de Pesque Pague, fornecendo os equipamentos básicos: anzóis, garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas; linhas e sistema de aeração da água, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro, como bombas e demais maquinários e tanques.
2. Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados e treinados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por salários e todos os impostos, taxas encargos sociais e trabalhistas.
3. Horário de funcionamento dos serviços – das 9 às 17h, de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. O permissionário poderá dedicar as segundas-feiras para descanso semanal, salvo quando nesse dia coincidir um feriado, caso em que o descanso poderá ser fruído no primeiro dia útil subsequente.
4. O horário poderá ser estendido, desde que autorizado pela CONCEDENTE nos casos de torneios ou no interesse da CONCESSIONÁRIA, também com autorização da CONCEDENTE;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5. A empresa deverá observar os inúmeros parâmetros de qualidade da água, além de ficar principalmente atento aos níveis de oxigênio dissolvido, à transparência, às variações do pH da água e a concentração de metabólicos tóxicos como a amônia e o nitrito, devendo ter um responsável técnico para assuntos de meio ambiente, qualidade da água e saúde dos peixes, principalmente para manter maiores de 10 ou 20kg em grande quantidade – espécies como: Pirarucu, Dourado, Pirara e etc. Conforme a resolução 357/2005 e 430/2015 CONAMA deverá apresentar laudo técnico ao Departamento de Biologia e Veterinário do Parque Ecológico Voturuá.
6. Realizar, a suas expensas, as interferências necessárias à restauração e manutenção dos lagos, lagoas, recintos e assoreamento dentro do Parque prejudicados pelo mau uso ou conservação.
7. Cuidar do meio ambiente e paisagismo do pesqueiro.
8. Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividades de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.
9. Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosão, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza, bem como os causados pelo tempo de construção/uso.
10. Adquirir seguro para o estabelecimento e cubra também danos a terceiros.
11. Adquirir máquinas e equipamentos necessários para a manutenção dos jardins e também geladeira e freezer para atender aos clientes.
12. O valor da prestação destes serviços oferecidos aos usuários será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a preço de mercado.
13. Responsabilizar-se pela manutenção e reparos e reformas que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.
14. CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia todas as adequações em dia para não se perder para o laudo de AVCB do Corpo de Bombeiros, caso contrário, deverá ser rescindido o contrato de concessão;
15. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as solicitações de instalação e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entenda devam ser instaladas.
16. Solicitar junto a SABESP e a CPFL, medidor separado do Parque Ecológico Voturuá e com isso arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, essa ligação deve ser solicitado juntos as concessionárias em 10 dias após assinatura do contrato e após isso apresentar a Secretaria de Turismo os números das novas ligações. As custas desses serviços serão por conta da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

17. As obras abaixo relacionadas pelo engenheiro da Prefeitura, para a abertura do funcionamento do Pesqueiro e do Restaurante, foi orçada, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e será abatido na concessão, em 10 vezes de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
18. Após a reforma de abertura do equipamento, o concessionário deve arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.
19. Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
20. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.
21. É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incômodo, perturbação e danos à saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico. Devendo também atender todas as determinações referentes às normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos.
22. A entrada dos usuários do pesqueiro será única e exclusivamente pela entrada principal do Parque Ecológico Voturuá. A entrada lateral deverá ser utilizada com autorização da CONCEDENTE em casos excepcionais, como recebimento de suprimentos para o Pesqueiro e para o Restaurante.
23. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.
24. Assumir as atividades exercidas nas áreas do objeto da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
25. Acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades municipais;
26. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança responsabilizando-se por quaisquer acidentes e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade, devendo providenciar seguro de acidentes pessoais e de terceiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

27. Manter o layout interno e externo das áreas objeto da permissão, de acordo com as características do projeto original, devendo obter, para a execução de qualquer modificação, a aprovação da Prefeitura.
28. Manter limpas as áreas de atividades e visitação e arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.
29. O permissionário dará motivo à rescisão contratual pela Prefeitura, no seguintes casos:
 - VII. deixar de cumprir as obrigações específicas previstas no Contrato;
 - VIII. ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da permissão de uso sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
 - IX. paralisar as atividades por período superior a 2 (dois) dias sem causa justificada.
30. O prazo de concessão será de cinco anos.

TERMO DE REFERÊNCIA

RESTAURANTE

ESTRUTURA – área para instalações de restaurante, com 191,02m² (cento e um metros e dois centímetros quadrados); banheiros, com área de 36,98m² (trinta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados); e um salão para refeições, com 257,41m² (duzentos e cinquenta e sete metros e quarenta e um centímetros quadrados); sendo a área total de 485,41m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados);

1. Utilizando a estrutura já existente a empresa, deverá prestar serviços inerentes de restaurante por meio de atendimento direto no balcão e mesas, que atenderá tanto os usuários do pesque pague como os do Parque Ecológico Voturuá.
2. Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados e treinados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por salários e todos os impostos, taxas encargos sociais e trabalhistas.
3. Horário de funcionamento será das 9 às 17h, de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. O permissionário poderá dedicar as segundas-feiras para descanso semanal, salvo quando nesse dia coincidir um feriado, caso em que o descanso poderá ser fruído no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4. O horário poderá ser estendido, desde que autorizado pela CONCEDENTE nos casos de eventos ou no interesse da CONCESSIONÁRIA;
5. Poderá a CONCESSIONÁRIA comercializar bebidas em geral, refeições, porções e derivados de peixes, frango e carnes. Deverá estar disponível diariamente, no restaurante um cardápio variado a critério da CONCESSIONÁRIA, assim como lanches quentes e frios, salgados e outros que julgar necessários. Poderá também à disposição dos usuários outros tipos de produtos industrializados, como salgadinhos, balas e doces, além de suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que tenha variação de cardápio e qualidade.
6. A CONCESSIONÁRIA colocará a disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante, molhos (ketchup, mostarda, pimenta, etc)
7. A preparação dos alimentos deverá ocorrer na cozinha da área concedida, devendo a CONCESSIONÁRIA adquirir todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do restaurante.
8. O valor dos produtos será pago diretamente pelo consumidor à CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade neste sentido. O preço de cada produto deverá ser atribuído pela CONCESSIONÁRIA, acompanhando o mercado.
9. As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes para um estabelecimento de confecção e comércio de alimentos.
10. Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.
11. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade. Deverá providenciar seguro de acidentes pessoais e de terceiros.
12. Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividades de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.
13. Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosão, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza, bem como os causados pelo tempo de construção/uso.
14. Adquirir seguro para o estabelecimento e cubra também danos a terceiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15. Responsabilizar-se pela manutenção e reparos e reformas que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.
16. CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia todas as adequações em dia para não se perder o laudo de AVCB do Corpo de Bombeiros, caso contrário, deverá ser rescindido o contrato de concessão;
17. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as solicitações de instalação e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entenda devam ser instaladas.
18. Solicitar junto a SABESP e a CPFL, medidor separado do Parque Ecológico Voturuá e com isso arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, essa ligação deve ser solicitado junto as concessionárias em 10 dias após assinatura do contrato e após isso apresentar a Secretaria de Turismo os números das novas ligações. As custas desses serviços serão por conta da CONCESSIONÁRIA.
19. Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços. Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.
20. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.
21. Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título. Exceto a reforma abaixo relacionada, que ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA realizar e que será descontado nos valores de aluguel durante 10 meses;
22. Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando seu abastecimento, controle e estoque sob inteira e exclusivamente responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
23. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças/cadastro, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial, devendo constar como atividade principal a confecção e comercialização de alimentos.
24. É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incômodo, perturbação e danos à saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes às normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos.

25. Assumir as atividades exercidas nas áreas do objeto da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
26. Acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades municipais;
27. Manter o layout interno e externo das áreas objeto da permissão, de acordo com as características do projeto original, devendo obter, para a execução de qualquer modificação, a aprovação da Prefeitura.
28. O permissionário dará motivo à rescisão contratual pela Prefeitura, no seguintes casos:
 - X. deixar de cumprir as obrigações específicas previstas no Contrato;
 - XI. ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da permissão de uso sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
 - XII. paralisar as atividades por período superior a 2 (dois) dias sem causa justificada.

Valores da concessão e da obra:

O valor total da Concessão do Pesqueiro e do Restaurante será a partir de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, com reajuste anual, pelo IGPM-FGV, que será depositado pela CONCESSIONÁRIA na conta do FATUR – Fundo Municipal de Turismo, Banco do Brasil: ag. 1263-7, C/C 58873-3, o recibo deve ser entregue mensalmente a CONCEDENTE.

Segue em anexo o relatório das obras relacionadas pelo engenheiro da Prefeitura, para a abertura do funcionamento do Pesqueiro e do Restaurante, que foi orçada, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e terá abatimento na concessão, em 10 parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo da Concessão:

O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.

São Vicente, 01 de outubro de 2019

Atenciosamente

Henrique Adhemar Marques Junior

Secretário de Turismo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

Tabela de Multas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/2019

- **Pesque Pague**

Parágrafo Primeiro – Infrações

INFRAÇÕES	GRAU	Correspondencia
Atrasar sem justificativa, o inicio do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso, Por dia	6	R\$ 2.000,00
servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6	R\$ 2.000,00
Emitir ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbação e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, por vez	6	R\$ 2.000,00
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão, por dia	5	R\$ 1.000,00
Utilizar as dependências da concessionária, para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso ,por vez	4	R\$ 200,00
Cobrar preços maior que o limites fixados, por vez	3	R\$ 100,00
Cobrar ou permitir que seja cobrados outras taxas ou ingressos, por vez	3	R\$ 100,00
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem condições de trabalho, por empregado e por dia	1	R\$ 50,00
Permitir a presença de empregado sem registro em carteira	1	R\$ 50,00

Parágrafo Segundo – Deixar de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Deixar de:	GRAU	Correspondencia
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Concedente, por vez	4	R\$ 200,00
Remover o lixo, por dia	4	R\$ 200,00
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da concedente e no prazo que foi fixado, por vez	3	R\$ 100,00
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE, por vez	2	R\$ 70,00
Cumprir determinação formal ou instrução da CONCEDENTE, por dia	2	R\$ 70,00
Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pela CONCEDENTE, por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	2	R\$ 70,00
Deixar de recolher o valor da taxa mensal, por dia	1	R\$ 50,00
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE, por vez	1	R\$ 50,00
Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1	R\$ 50,00
Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por equipamento e por dia	1	R\$ 50,00
Manter documentação legal, por vez	1	R\$ 50,00

- **Restaurante**

Paragrafo Terceiro - Infrações

INFRAÇÕES	GRAU	Correspondencia
Atrasar sem justificativa, o inicio do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso, Por dia	6	R\$ 2.000,00
servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Emitir ruídos, sons e vibrações que causem incômodo, perturbação e danos à saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, por vez	6	R\$ 2.000,00
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão, por dia	5	R\$ 1.000,00
Utilizar as dependências da concessionária, para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso, por vez	4	R\$ 200,00
Cobrar preços maiores que os limites fixados, por vez	3	R\$ 100,00
Cobrar ou permitir que sejam cobrados outras taxas ou ingressos, por vez	3	R\$ 100,00
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem condições de trabalho, por empregado e por dia	1	R\$ 50,00
Permitir a presença de empregado sem registro em carteira	1	R\$ 50,00

Parágrafo Quarto – Deixar de:

Deixar de:	GRAU	Correspondência
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Concedente, por vez	4	R\$ 200,00
Remover o lixo, por dia	4	R\$ 200,00
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da concedente e no prazo que foi fixado, por vez	3	R\$ 100,00
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE, por vez	2	R\$ 70,00
Cumprir determinação formal ou instrução da CONCEDENTE, por dia	2	R\$ 70,00
Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pela CONCEDENTE, por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	2	R\$ 70,00
Deixar de recolher o valor da taxa mensal, por dia	1	R\$ 50,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE, por vez	1	R\$ 50,00
Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1	R\$ 50,00
Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por equipamento e por dia	1	R\$ 50,00
Manter documentação legal, por vez	1	R\$ 50,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/2019

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Gouvêa**, doravante denominada simplesmente como "Concedente" e, de outro lado, empresa - -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Concessionária", têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: – Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula primeira: A vigência deste Termo de Concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período. Conforme descrito na Lei 3743-A, alterando a Lei nº. 3285-A de 19/12/2014.

Parágrafo primeiro: A Concessionária deverá iniciar as obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria de Turismo (SETUR).

Parágrafo segundo: O presente contrato, poderá o presente ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela Concessão do espaço, a Concessionária pagará à Concedente o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: A Concessionária pagará até o quinto dia subsequente ao mês de utilização a Concedente a importância de R\$ ----- (-----) pela área concedida, mediante depósito bancário efetuado na conta da Concedente, banco -----, agência -----, C/C -----.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária deverá após o depósito, enviar o comprovante do mesmo na mesma data para a Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo segundo: Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$[I - I_0], \text{ onde:}$$
$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Segundo: Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

Cláusula Quinta – Encargos Tributários e Sociais

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

Parágrafo segundo: Não terá a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização por parte do CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta - Cessão ou Transferência

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 020501.12.361.0144.2285.01.220.0000.3.3.90.39.16;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Oitava: A Concessionária se obriga a:

- **Pesque Pague**

I – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta concessão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

II – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante todo período da Concessão da área desta licitação.

III – Responsabilizar-se por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONCEDENTE.

III - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONCEDENTE ou a terceiros por ele designados;

IV - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

VI - Arcar com as despesas recorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e taxas de serviços urbanos.

VII - Cumprir o horário de funcionamento do serviço – das 09h00 às 17h00 de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. Podendo ser estendido, desde que autorizado pela Concedente nos casos de torneios ou no interesse da Concessionária, também com a anuência da Concedente.

VIII - Cuidar do meio ambiente e paisagismo, além de realizar interferências necessárias para restauração e manutenção do pesque pague, para conclusão do projeto sem danos.

IX - Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosões, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza.

X - Correrão por conta da concessionária as solicitações e instalações e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entendam que devam ser instaladas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XI - Providenciar sem qualquer ônus a Administração Pública, a obtenção de autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante e do pesque pague, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

XII - Arcar com as custas devido a substituição, remanejo ou acréscimo de pontos elétricos, assim como os demais pontos hidráulicos, sempre com a anuência da CONCEDENTE;

XIII - – Providenciar cobertura para os locais do Pesque e Pague, onde tiverem bancos, para proteção da chuva;

XIV - Realizar benfeitorias que achar necessárias somente com a anuência da CONCEDENTE;

XV - Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução do presente projeto. Devendo arcar com as indenizações decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Cabendo à CONCEDENTE optar pela reparação do dano ou reposição do bem;

XVII - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbações e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes as normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos;

XVIII - Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

XIX - Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência, no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

XX - Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas previdenciárias lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XXI – Utilizar da estrutura já existente (tanques) a empresa deverá realizar serviços de Pesque Pague, fornecendo os equipamentos básicos: anzóis; garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas, linhas e sistema de aeração da águas, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro.

XXII – Utilizar, na execução dos serviços empregados uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

XXIII – A Concessionária deverá observar os inúmeros parâmetros de qualidade da água, além de ficar principalmente atento aos níveis de oxigênio dissolvido, à transparência, às variações de PH da água e a concentração de metabólicos tóxicos como amônia e o nitrito, devendo ter um responsável técnico para assuntos de meio ambiente, qualidade da água e saúde dos peixes. Conforme a resolução 357/2005 e 430/2015.

XXIV – Realizar, a suas expensas, as interferências necessárias a restauração e manutenção dos lagos, lagoas, recintos e assoreamento dentro do Parque prejudicados pelo mau uso ou conservação.

XXV – Cuidar do paisagismo e do meio ambiente do pesqueiro.

XXVI – Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividade de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.

XXVII – O valor da prestação destes serviços oferecidos aos usuários será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a preço de mercado.

XXVIII – Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

XXIX – Providenciar, junto aos órgãos competentes. A obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.

- **Restaurante**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

I – Utilizando a estrutura já existente a empresa, deverá prestar serviços inerentes de restaurante por meio de atendimento ao balcão e mesas, que atenderá tanto os usuários do pesque pague como os do Parque Ecológico Voturuá.

II - Horário de funcionamento do serviço – das 09h00 às 17h00 de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados.

III - Deverá estar disponível diariamente, no restaurante um cardápio variado a critério da CONCESSIONÁRIA, assim como lanches quentes e frios, salgados e outros que julgar necessário.

IV – Poderá a Concessionária comercializar bebidas em geral, refeições, porções e derivados de peixes, frangos e carnes. Poderá também colocar a disposição dos usuários outros tipos de produtos, além de suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que tenham variação de cardápio e qualidade.

V - A Concessionária colocará a disposição dos usuários no restaurante, recipientes apropriados para açúcar, adoçantes e molhos (pimenta, ketchup, mostarda etc...)

VI – A preparação dos alimentos deverá ocorrer na cozinha da área concedida, devendo a CONCESSIONÁRIA adquirir todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do restaurante.

VIII - Arcar com as despesas recorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e taxas de serviços urbanos.

IX - O valor dos produtos será pago diretamente pelo consumidor a CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade neste sentido. O preço de cada produto deverá ser atribuído pela CONCESSIONÁRIA, acompanhamento o mercado.

X - As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes para um estabelecimento de confecção e comércio de alimentos.

XI - Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência, no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XII – Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

XIII - Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas previdenciárias. Lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

XIV – Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

XV – Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da Concedente, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a Concedente poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a concedente não se responsabilizará pelos bens da propriedade da concessionária.

XVI - Correrão por conta da concessionária as solicitações e instalações e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entendam que devam ser instaladas;

XVII - Arcar com as custas devido à substituição, remanejo ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como os demais pontos hidráulicos, sempre com a anuência da CONCEDENTE;

XVIII - Realizar benfeitorias que achar necessárias somente com a anuência da CONCEDENTE;

XIX – Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando seu abastecimento, controle e estoque sob inteira e exclusivamente responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

XX - Providenciar, junto aos órgãos competentes. A obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XXI - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbações e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes as normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos;

Parágrafo Único: Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira: A Concessionária será representada pelo Sr.-----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Concedente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Cláusula Nona: O acompanhamento o projeto de concessão será fiscalizada pelo Sr. -----
----- - representante da Secretaria de Turismo - SETUR, representante da Concedente, especialmente designada para esse fim.

Cláusula Décima Quinta: A Concedente se obriga:

- a) fiscalizar o trabalho em execução;
- b) Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.
- c) Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- d) Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

e) Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

Parágrafo Único: Fornecer a CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Sétima: No contrato de concessão, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, conforme tabela de multas descrita no Anexo II do edital.

- **Pesque Pague**

Parágrafo Primeiro – Infrações

INFRAÇÕES	GRAU	Correspondencia
Atrasar sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso, Por dia	6	R\$ 2.000,00
servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6	R\$ 2.000,00
Emitir ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbação e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, por vez	6	R\$ 2.000,00
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão, por dia	5	R\$ 1.000,00
Utilizar as dependências da concessionária, para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso ,por vez	4	R\$ 200,00
Cobrar preços maior que o limites fixados, por vez	3	R\$ 100,00
Cobrar ou permitir que seja cobrados outras taxas ou ingressos, por vez	3	R\$ 100,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem condições de trabalho, por empregado e por dia	1	R\$ 50,00
Permitir a presença de empregado sem registro em carteira	1	R\$ 50,00

Parágrafo Segundo – Deixar de:

Deixar de:	GRAU	Correspondencia
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Concedente, por vez	4	R\$ 200,00
Remover o lixo, por dia	4	R\$ 200,00
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da concedente e no prazo que foi fixado, por vez	3	R\$ 100,00
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE, por vez	2	R\$ 70,00
Cumprir determinação formal ou instrução da CONCEDENTE, por dia	2	R\$ 70,00
Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pela CONCEDENTE, por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	2	R\$ 70,00
Deixar de recolher o valor da taxa mensal, por dia	1	R\$ 50,00
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE, por vez	1	R\$ 50,00
Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1	R\$ 50,00
Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por equipamento e por dia	1	R\$ 50,00
Manter documentação legal, por vez	1	R\$ 50,00

- **Restaurante**

Paragrafo Terceiro - Infrações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INFRAÇÕES	GRAU	Correspondencia
Atrasar sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso, Por dia	6	R\$ 2.000,00
servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6	R\$ 2.000,00
Emitir ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbação e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, por vez	6	R\$ 2.000,00
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão, por dia	5	R\$ 1.000,00
Utilizar as dependências da concessionária, para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso ,por vez	4	R\$ 200,00
Cobrar preços maior que o limites fixados, por vez	3	R\$ 100,00
Cobrar ou permitir que seja cobrados outras taxas ou ingressos, por vez	3	R\$ 100,00
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem condições de trabalho, por empregado e por dia	1	R\$ 50,00
Permitir a presença de empregado sem registro em carteira	1	R\$ 50,00

Parágrafo Quarto – Deixar de:

Deixar de:	GRAU	Correspondencia
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Concedente, por vez	4	R\$ 200,00
Remover o lixo, por dia	4	R\$ 200,00
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da concedente e no prazo que foi fixado, por vez	3	R\$ 100,00
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE,por vez	2	R\$ 70,00
Cumprir determinação formal ou instrução da CONCEDENTE, por dia	2	R\$ 70,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pela CONCEDENTE, por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	2	R\$ 70,00
Deixar de recolher o valor da taxa mensal, por dia	1	R\$ 50,00
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE, por vez	1	R\$ 50,00
Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1	R\$ 50,00
Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por equipamento e por dia	1	R\$ 50,00
Manter documentação legal, por vez	1	R\$ 50,00

Parágrafo Quinto - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Concedente aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Concessionária sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – A multa será cobrada pela concedente de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a concessionária não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Nona: A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula Vigésima: Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela concessionária, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Vigésima Primeira: Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Vigésima Quarta: A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Quinta: O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Clausula Décima Quarta do presente instrumento, designada pela CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu a conclusão do prazo da concessão, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONCEDENTE.

Parágrafo Único: O prazo previsto para Concessão será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Vigésima Sexta A concedente se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a concessionária falir ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da concessionária e desobediência de determinação da fiscalização;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

c) quando a concessionária transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da concedente;

d) quando houver atraso do valor da taxa de ocupação, sem justificativa aceita pela concedente, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos;

e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Nona: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Trigésima: Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Trigésima Primeira: O presente instrumento está integralmente vinculado a Concorrência Pública nº 011/2018 bem como à proposta apresentada pela Concessionária.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Trigésima Segunda: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Terceira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ----- (-----).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Trigésima Quarta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Clausula Trigésima Quinta: A garantia de execução, depositada pela CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

Parágrafo Segundo - Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto, a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da Concessão.

Parágrafo Terceiro: Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

“CONCEDENTE”

“CONCESSIONÁRIA”

Testemunhas:

a) _____

b) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Objeto: – Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, XX de XXXX de 2019

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

C.P.F. nº

R.G. nº

Endereço Residencial:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cargo:

CPF: Nº RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

CEP:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Concessão nº **/19



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: – Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

NOME

CARGO - NOME DA EMPRESA

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Concessão nº **/19

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Contratada:

Objeto: – Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

NOME

SECRETARIA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: – Exploração a título precário dos serviços de restaurante e pesque-pague do parque Ecológico Engº Augusto Garcia Júnior, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de XXXX de 2018.

RESPONSÁVEL:

NOME:

CARGO:

E-mail particular:

E-mail institucional:

NOME

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

(Modelo)

PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamamento Público nº 08/19

Em atendimento ao previsto na Concorrência Pública nº 11/2018 a empresa, CNPJ nº....., estabelecida no, compromete-se a realizar os serviços objeto da referida licitação nos termos do ato convocatório, apresentando para o devido julgamento, as planilhas orçamentárias que atendem ao Termo de Referencia da referida Concorrência Pública.

OBJETO: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração de áreas livres e serviços dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

1 – A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações e do mobiliário existente no Parque, referente ao Pesque Pague e o Restaurante.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.	1	R\$
Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Restaurante dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.	1	R\$
	TOTAL	R\$



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Assinatura Responsável

ANEXO VI

(Modelo)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Chamamento público nº. 08/19, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Em conformidade com o disposto no art. 3.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 629, 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas Obras de Construção, Reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

Eu,.....RG....., legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório n.º, na modalidade de, n.º, processo n.º, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da (s) obra (s), ou serviço (s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual n.º 53.047, de 2 de junho de 2008, e que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 72, § 8.º, inciso V da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei, sem prejuízo das sanções municipais pertinentes.

Assinatura

ANEXO VIII



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Chamamento Público nº 08/19

A _____ Empresa _____
_____, com
sede na _____,
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste
ato pelo(a) Sr.(a) _____
_____, (cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a destinar os
resíduos de acordo com a Legislação municipal, estadual e federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 618/2010



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/19

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo IX – Lei Complementar 618 – 28-04-2010.pdf**

ANEXO X



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 629/10

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/19

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo X – Lei Complementar 629 – 01-10-2010.pdf**

ANEXO XI



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Lei nº 3743-A

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/19

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo XI e Anexo XII - Lei nº. 3743-A e Decreto nº.
4145-A.pdf**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO XII

Decreto nº 4145 - A

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.335/19

IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado como: Anexo XI e Anexo XII - Lei nº. 3743-A e Decreto nº. 4145-A.pdf